

Exclusão das seções 17.3 e 17.4.

Seção 17.5 anterior foi renumerada para 17.3, incluindo as subseções.

Seção 20: Fluxo de Recuperação de Valores

Seções 20, 20.1.1, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.9 e 20.1.10: ajustes no texto para atualização das regras sobre a Recuperação de Valores.

Seção 20.1.9 "Cancelamento de devolução" renomeada para "Contestação de transação de devolução por fraude".

NOTA

O Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, prevê a obrigatoriedade da realização de análise de impacto regulatório (AIR) para a edição de atos normativos de interesse geral produzidos pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Todavia, consoante se definiu no parágrafo 8 do Voto 280/2021-BCB, de 10 de novembro de 2021, o Regulamento do Pix, inclusive os demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam, não se caracterizam como ato regulatório de força cogente, ostentando, em verdade, natureza eminentemente contratual. Assim, modificações promovidas no referido regulamento e nos demais documentos que o integram ou que o detalham e o complementam não se sujeitam à produção prévia de AIR.

RICARDO PEREIRA DE ARAÚJO

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 254, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Institui o "Programa Educação Cidadã", no âmbito da Controladoria-Geral da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25, caput, incisos II, III e XIV, do Anexo I ao Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, no art. 5º, caput, inciso I, da Portaria Normativa CGU nº 164, de 30 de agosto de 2024, e no Anexo Único da Portaria Normativa CGU nº 234, de 6 de novembro de 2025, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00190.104312/2025-68, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui o "Programa Educação Cidadã", no âmbito da Controladoria-Geral da União, com o objetivo de promover, em todo o território nacional, ações educativas que estimulem estudantes da educação básica e superior a refletir, debater e vivenciar a integridade, a ética, a participação social e a cidadania.

Parágrafo único. O Programa visa contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens, despertando o senso de responsabilidade individual e coletiva, e incentivar, por meio de práticas pedagógicas, artísticas, científicas, socioculturais e lúdicas, o desenvolvimento de uma cultura ética e cidadã, em consonância com os arts. 6º e 205 da Constituição Federal e com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria Normativa, considera-se:

I - Programa Educação Cidadã: conjunto de projetos, atividades e iniciativas, desenvolvidas pela Controladoria-Geral da União, que visam ao desenvolvimento de valores e competências necessários à vida em sociedade, promovendo vivências educativas que estimulem a integridade, a ética, a responsabilidade individual e coletiva e o exercício ativo da democracia, em seus diversos contextos de convivência;

II - projetos didático-pedagógicos: iniciativas educacionais estruturadas que integram conteúdos, metodologia e recursos didáticos alinhados aos currículos oficiais e à Base Nacional Comum Curricular, com o objetivo de promover a educação para a integridade e o desenvolvimento de competências cidadãs, permitindo a inserção dessas iniciativas no Projeto Político-Pedagógico da unidade de ensino;

III - cursos e ações formativas: processos de ensino-aprendizagem organizados em módulos, unidades ou etapas, ofertados de forma presencial, híbrida ou a distância, destinados ao desenvolvimento de competências relacionadas à integridade, à ética, à cidadania, à transparência ou a temas correlatos de maneira autônoma, não sendo necessária a mediação por instituição de ensino;

IV - concursos: iniciativas educativas e participativas que mobilizam e reconhecem estudantes, professores e instituições de ensino em atividades de criação, produção, resolução de desafios ou expressão artístico-cultural, voltadas à promoção da integridade, da ética e da cidadania;

V - atividades de extensão institucional: iniciativas de interação educativa entre a Controladoria-Geral da União e a sociedade, de forma presencial ou virtual, destinadas a aproximar o público externo das práticas, das estruturas, dos programas e dos processos institucionais, compreendendo visitas guiadas, sessões informativas, apresentações institucionais e atividades correlatas;

VI - outras iniciativas de natureza educativa: ações voltadas ao desenvolvimento de valores e competências que, embora não se enquadrem nas categorias anteriores, contribuam para os objetivos do Programa Educação Cidadã;

VII - instituição de ensino participante: instituição de educação básica ou superior, pública ou privada, que participa da execução dos projetos, atividades ou iniciativas do Programa Educação Cidadã; e

VIII - organização parceira: órgão ou entidade pública ou privada, instituição educacional ou organização da sociedade civil que colabora, mediante cooperação institucional, para o planejamento, a execução ou a divulgação das ações do Programa Educação Cidadã, observadas as regras e normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O Programa Educação Cidadã é regido pelos seguintes princípios:

I - promoção da integridade, da ética e da honestidade como valores da convivência democrática e da gestão pública, com estímulo à responsabilidade individual e coletiva, bem como relações baseadas no respeito e na compreensão;

II - incentivo à participação social, à responsabilidade cívica, ao protagonismo juvenil, ao pensamento crítico e ao comprometimento com o bem comum, por meio do estímulo ao diálogo qualificado, ao debate respeitoso e à construção cotidiana da cidadania;

III - desenvolvimento da consciência cidadã e do respeito às diferenças, com a promoção de comportamentos que fortaleçam a empatia, a compreensão recíproca e a convivência pacífica;

IV - estímulo ao interesse pelo bem-estar coletivo, favorecendo ações que mobilizem autonomia, cooperação e participação comunitária para o desenvolvimento humano integral;

V - promoção da inclusão, acessibilidade, diversidade e equidade nas ações educativas, reconhecendo a pluralidade humana em suas múltiplas dimensões; e

VI - articulação federativa e cooperação interinstitucional, fortalecendo iniciativas baseadas na interdependência entre instituições, territórios e comunidades, essenciais ao desenvolvimento de políticas públicas integradas.

Art. 4º São diretrizes do Programa Educação Cidadã:

I - respeito às diversidades regionais, culturais, sociais e educacionais do País;

II - alinhamento às políticas públicas de integridade, transparência e participação social;

III - adoção de métodos participativos, contextualizados, acessíveis e inovadores;

IV - estímulo à cooperação e à articulação entre órgãos e entidades públicos, instituições educacionais e organizações da sociedade civil;

V - priorização, monitoramento e avaliação contínuos de práticas baseadas em evidências, observadas as diretrizes e bases da educação nacional;

VI - promoção da educação para a integridade como processo permanente e transversal, tendo o ambiente escolar como espaço fundamental para fomento de reflexões, debates e internalização de valores e conhecimentos pelos estudantes; e

VII - articulação das ações educativas à formação integral do estudante, em conformidade com as diretrizes e bases da educação nacional e a Base Nacional Comum Curricular, especialmente aquelas que promovem a autonomia, a empatia, a cooperação e o exercício da cidadania.

Art. 5º São objetivos do Programa Educação Cidadã:

I - ampliar o conhecimento da sociedade sobre integridade, transparência, ética, participação social e prevenção da corrupção;

II - desenvolver competências cidadãs em diferentes faixas etárias e níveis educacionais, reconhecendo os professores como agentes fundamentais no processo formativo;

III - apoiar instituições educacionais na implementação de ações formativas alinhadas aos valores da administração pública;

IV - fomentar o engajamento de estudantes e professores em práticas pedagógicas voltadas à cidadania e à integridade;

V - promover a produção, atualização e difusão de materiais didáticos sobre integridade, transparência, ética, participação social e prevenção da corrupção e sua disponibilização em diferentes formatos, observadas as disposições desta Portaria Normativa;

VI - incentivar iniciativas inovadoras e o protagonismo juvenil em ações de promoção da cidadania;

VII - promover a interação entre a Controladoria-Geral da União e instituições de ensino, órgãos e entidades públicos e organizações da sociedade civil; e

VIII - assegurar a continuidade, a evolução e a avaliação sistemática das iniciativas educativas do Programa Educação Cidadã.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO

Art. 6º O Programa Educação Cidadã destina-se prioritariamente a estudantes dos ensinos fundamental e médio da educação básica, abrangendo todas as modalidades de ensino, e a professores e a instituições de ensino das redes pública e privada, de todos os entes e níveis federativos.

Art. 7º O Programa Educação Cidadã é desenvolvido por meio de projetos, atividades, iniciativas e práticas pedagógicas, artísticas, científicas, socioculturais e lúdicas, organizados conforme sua complexidade, finalidade e público-alvo, tais como:

I - projetos didático-pedagógicos;

II - cursos e ações formativas;

III - concursos;

IV - atividades de extensão institucional; e

V - outras iniciativas de natureza educativa, cultural ou recreativa.

§ 1º Os projetos, atividades e iniciativas previstos no caput poderão ser detalhados em normatização específica, conforme sua natureza e complexidade, devendo especificar, quando aplicável:

I - nomenclatura oficial dos projetos, atividades e iniciativas;

II - conteúdos e objetivos específicos;

III - metodologia e escopo de execução;

IV - critérios de seleção, participação e definição de público-alvo;

V - etapas, fluxos de trabalho e responsabilidades de execução;

VI - instrumentos e materiais didático-pedagógicos aplicáveis; e

VII - mecanismos de adesão, monitoramento, avaliação e prestação de contas.

§ 2º Os atos normativos e orientações previstos no § 1º observarão as diretrizes do Programa e poderão ser atualizados periodicamente.

CAPÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS MATERIAIS DIDÁTICOS

Art. 8º A Controladoria-Geral da União poderá estabelecer parcerias para a elaboração conjunta ou colaborativa de materiais didático-pedagógicos, observadas as normas sobre direitos autorais e demais disposições legais aplicáveis. Parágrafo único. A Controladoria-Geral da União poderá autorizar a disponibilização, a indexação e o compartilhamento dos materiais do Programa em plataformas digitais, repositórios educacionais, bibliotecas virtuais e redes de conteúdo geridas por órgãos e entidades públicos ou organizações parceiras, visando à ampla difusão do conhecimento.

Art. 9º É expressamente vedada a comercialização dos materiais didático-pedagógicos e de divulgação produzidos ou distribuídos no âmbito do Programa Educação Cidadã, devendo sua distribuição ao público final ser gratuita.

Art. 10. A Controladoria-Geral da União poderá ceder o direito de uso de conteúdos do Programa a editoras, organizações parceiras ou empresas de comunicação para a elaboração de novos produtos com fins didáticos, desde que:

I - seja preservada a identidade visual do Programa, quando aplicável;

II - sejam devidamente referenciadas a fonte e a autoria institucional da Controladoria-Geral da União;

III - sejam observadas as disposições da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais) e de demais normas pertinentes; e

IV - esteja em consonância com a análise de oportunidade e conveniência da Controladoria-Geral da União e alinhada aos seus valores institucionais, aos objetivos do Programa Educação Cidadã e às diretrizes desta Portaria Normativa.

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA E COMPETÊNCIAS

Art. 11. O Programa Educação Cidadã será coordenado pela Secretaria de Integridade Pública, da Controladoria-Geral da União, competindo-lhe:

I - regulamentar os projetos, atividades e iniciativas, nos termos da Portaria Normativa CGU nº 164, de 2024;

II - definir diretrizes, estratégias e prioridades anuais do Programa;

III - expedir orientações complementares para padronizar fluxos, procedimentos e modelos aplicáveis às ações do Programa;

IV - desenvolver, consolidar e atualizar os materiais, os conteúdos e as metodologias;

V - articular parcerias com sistemas de ensino, escolas, universidades, órgãos e entidades públicos, organizações da sociedade civil e organizações nacionais e internacionais;

VI - monitorar, consolidar, avaliar e divulgar os resultados dos projetos, atividades e iniciativas do Programa;

VII - manter página eletrônica atualizada com informações, materiais e orientações às instituições de ensino participantes;

VIII - apoiar as unidades da Controladoria-Geral da União na execução dos projetos, atividades e iniciativas;

IX - coordenar o planejamento, o armazenamento, a distribuição, o transporte e o controle logístico dos materiais didático-pedagógicos e de divulgação do Programa Educação Cidadã, estabelecendo diretrizes, instrumentos e padrões para gestão de estoque, rastreabilidade e distribuição no âmbito nacional; e

X - desenvolver ou propor soluções tecnológicas para automação de rotinas, registros, monitoramento e gestão dos projetos, atividades e iniciativas do Programa Educação Cidadã, em articulação com as unidades competentes da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo único. A formalização de parcerias com órgãos e entidades públicos, instituições educacionais e organizações da sociedade civil observará a legislação aplicável e, quando necessário, será acompanhada de instrumentos jurídicos específicos que definam responsabilidades, metas e formas de acompanhamento.

Art. 12. A implementação do Programa Educação Cidadã nos Estados e Municípios caberá às respectivas Controladorias Regionais da União nos Estados, observadas as diretrizes e orientações da Secretaria de Integridade Pública.



§ 1º Compete às Controladorias Regionais da União nos Estados, em âmbito regional:

I - executar ações de comunicação e engajamento voltadas à divulgação dos projetos, atividades e iniciativas do Programa;

II - promover a articulação com atores institucionais, públicos ou privados, para a realização de parcerias visando à divulgação, à adesão e à ampliação do público-alvo dos projetos, atividades e iniciativas do Programa Educação Cidadã;

III - oferecer capacitações e suporte técnico às Secretarias de Educação e instituições de ensino participantes do Programa Educação Cidadã, fomentando o engajamento de professores para ações formativas, visando à aplicação dos recursos pedagógicos do Programa, em conformidade com a metodologia definida para a ação ou projeto;

IV - registrar, manter e monitorar, nos sistemas corporativos definidos pela Controladoria-Geral da União, os dados, os relatórios, as evidências, as atividades e os indicadores relacionados à execução regional do Programa Educação Cidadã, assegurando rastreabilidade, padronização e comparabilidade nacional das informações;

V - propor melhorias e inovações aplicáveis ao Programa Educação Cidadã;

VI - adotar, conforme orientações da Secretaria de Integridade Pública, as providências necessárias para a guarda, a organização e o controle dos materiais do Programa Educação Cidadã, considerando a disponibilidade de espaços físicos para essa finalidade.

§ 2º A implementação do Programa no Distrito Federal caberá à Diretoria de Integridade Pública, da Secretaria de Integridade Pública.

§ 3º A competência para a implementação do Programa nas Regiões Integradas de Desenvolvimento, criadas nos termos da legislação federal, poderá ser atribuída a mais de uma unidade da Controladoria-Geral da União, conforme diretrizes e regulamentação da Secretaria de Integridade Pública.

Art. 13. Poderão ser instituídos mecanismos de governança na Controladoria-Geral da União, tais como Comitê Gestor, grupos de trabalho ou instâncias de assessoramento técnico aos projetos, atividades e iniciativas do Programa, nos termos da regulamentação específica.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A implementação das ações previstas nesta Portaria Normativa observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Controladoria-Geral da União.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 1.840, de 10 de julho de 2018, do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Integridade Pública.

Art. 17. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DECISÃO Nº 118, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 00190.104836/2023-97

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, bem como o Parecer nº 00014/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 00202/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c o artigo 19, incisos I e II, e artigos 20 a 23, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, assim como no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicar à pessoa jurídica LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 01.731.293/0001-40), pela prática dos atos lesivos previstos no artigo 5º, incisos II e IV, alínea 'a', da Lei nº 12.846, de 2013, e no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as penalidades de:

a) multa no valor de R\$ 3.162.798,30 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos), nos termos do art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846, de 2013;

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inc. II, da Lei nº 12.846, de 2013, a ser cumprida da seguinte forma (art. 6º, § 5º da Lei nº 12.846, de 2013):

i. em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

ii. em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias;

iii. em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 135 (cento e trinta e cinco) dias.

c) pena de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002

À Secretaria de Integridade Privada para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO PELA PESSOA JURÍDICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 00190.104836/2023-97.

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de: (a) multa, no valor de R\$ 3.162.798,30 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos); (b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora; e (c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 05 (cinco) anos, em face da pessoa jurídica:

LÓGICA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 01.731.293/0001-40)

Por ter fraudado o caráter competitivo de procedimentos licitatórios promovidos pelo Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad - INTO, mediante ajustes com agentes públicos e outras empresas, comportando-se de modo inidôneo, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, incisos II e IV, alínea 'a', da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

DECISÃO Nº 120, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Processo nº 00190.104770/2022-54

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, assim como pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00053/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e o Parecer nº 00054/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU, ambos de 27 de março de 2026, aprovados pelo Despacho nº 00201/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº 00203/2026/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, RETIFICO a Decisão nº 209, publicada na Seção 1, página 243, do Diário Oficial da União - DOU de 2 de julho de 2024, para que nela conste corretamente o nome de uma das pessoas jurídicas condenadas, qual seja, R2 RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., bem como CONHEÇO e, no mérito,

INDEFIRO os Pedidos de Reconsideração formulados pelas empresas R2 Radiodifusão e Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 05.613.242/0001-74, Sempre Alerta Agenciamento de Mão-de-Obra e Serviços Gerais Ltda., CNPJ nº 03.470.083/0001-70, e Agroservice Empreiteira Agrícola EIRELI, CNPJ nº 00.478.727/0001-89, assim como pelos Senhores Paulo Henrique Santos, CPF nº ***.127.101-**, e Fabiane Felix de Araujo, CPF nº ***.228.501-**, mantendo-se integralmente os efeitos da Decisão nº 209, de 28 de junho de 2024, publicada na Seção 1, página 243, do Diário Oficial da União - DOU de 2 de julho de 2024.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 63/PGJM, DE 12 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o contido no processo nº 19.03.0000.0004787/2024-84 resolve:

Transformar, sem aumento de despesa, 1 (um) Cargo em Comissão, código CC-2, criada pela Lei nº 12.321, de 8 de setembro de 2010, na estrutura do Ministério Público Militar, em 1 (um) Cargo em Comissão, código CC-3, com utilização do saldo financeiro remanescente decorrente de transformações, observadas as correspondências estabelecidas pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 560, DE 14 DE ABRIL DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 27 da Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0001392/2025-16, resolve:

Art. 1º Alterar, a partir de 04 de maio de 2026, o status do 38º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região para ofício vago com substituição e determinar a recomposição de seu acervo.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CJF Nº 189, DE 10 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2026.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, dispostas no art. 1º, inciso I, da Portaria CJF n. 407, de 05 de agosto de 2021, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 31 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências,

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 15.346, de 14 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de janeiro de 2026 - LOA 2026, a qual estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2026, e

CONSIDERANDO a edição da Portaria CJF n. 144, 30 de março de 2026, que abre os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 100.848.180,00 (cem milhões, oitocentos e quarenta e oito mil cento e oitenta reais), bem como a Portaria GM/MPO Nº 88, de 23 de março de 2026, acerca de Precatórios e RPVs, a serem pagos com dotações previstas no orçamento federal de 2026, resolve:

Art. 1º Publicar, nos termos do art. 72 da Lei n. 15.321, de 31 de dezembro de 2025 - LDO 2026, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2026.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CJF nº 77, de 5 de fevereiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 150, do dia 10/02/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

MARCELO BARROS MARQUES
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

ANEXO

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS*	OUTRAS DESPESAS CORRENTES, INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS
Em Janeiro	1.364.377.727	216.172.713
Até Fevereiro	2.402.992.421	426.872.206
Até Março	4.080.194.377	752.872.206
Até Abril	5.288.219.337	1.074.947.874
Até Maio	6.496.244.297	1.397.023.541
Até Junho	7.704.269.258	1.719.099.209
Até Julho	8.912.294.218	2.041.174.876
Até Agosto	10.120.319.179	2.363.250.543
Até Setembro	11.328.344.139	2.685.326.211
Até Outubro	12.536.369.099	3.007.401.878
Até Novembro	13.744.394.060	3.329.477.546
Até Dezembro	14.946.509.527	3.568.271.546

